



DECRETO Nº *36.623*, DE *16* DE *MARÇO* DE 2025.  
 DIÁRIO OFICIAL  
 Casa Civil - COAPO

20 MAI 2025

*Mam*  
 José Wallison Oliveira Delfino  
 Coordenador de Atos  
 e Publicações Oficiais

**CRIA O COMITÊ EXECUTIVO DE EXPRESSÕES CULTURAIS AFRO-BRASILEIRAS DE NATUREZA INTERSETORIAL E PARTICIPATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo I do Título III do art. 14, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Estaduais nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que tratam da estrutura administrativa do Poder Executivo; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 18.012, de 1º de abril de 2022 - Lei Orgânica da Cultura do Ceará; **CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 35.819 de 29 de dezembro de 2023 que versa sobre as ações afirmativas e reparatórias de direitos no âmbito do fomento cultural;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto cria o Comitê Executivo de Expressões Culturais Afro-brasileiras de natureza intersetorial e participativo, vinculado à Secretaria da Cultura - Secult, em cooperação com a Secretaria da Igualdade Racial do Ceará - Seir, como instância permanente de controle social das políticas culturais voltadas para a população afro-brasileira.

**Parágrafo único.** O Comitê Executivo de Expressões Culturais Afro-brasileiras constitui espaço institucional colegiado de diálogo que tem por finalidade auxiliar a gestão das políticas culturais indígenas, em cooperação com a sociedade civil, garantindo o controle social das políticas públicas culturais de reconhecimento, valorização e salvaguarda das formas de expressão, de celebrações, dos fazeres e saberes das culturas afrodescendentes no Ceará.

**Art. 2º** Integram o Comitê representantes da sociedade civil e do Poder Público, conforme a seguinte composição:

**I – Poder Público:**

- a) Secretaria da Igualdade Racial;
- b) 4 (quatro) representantes da Secretaria da Cultura das seguintes unidades: Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - Copam; Coordenadoria de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural - Codac; Coordenadoria de Articulação Regional e Participação - Copar/Sculte; Coordenadoria de Formação, Livro e Leitura - Ccfol.

**II – Sociedade Civil:**

- a) Religião de Matriz Afro-brasileira (umbanda, tambor de mina, jurema, benzedeadas e rezadeiras);
- b) Religião de Matriz Africana (candomblé, omolocô);
- c) Cultura Quilombola;
- d) Afroempreendedorismo;
- e) Fórum Multilinguagens de Artistas Negros/as e Periféricos/as do Ceará;
- f) Movimento Negro Unificado do Ceará;
- g) Blocos, cordões e escolas de samba carnavalesco;
- h) Capoeira Regional;
- i) Capoeira Angola;
- j) Afoxé;





- k) Maracatu;
- l) Tesouros Vivos.

**III – Instituições de Ensino convidadas:**

- a) Núcleo dos Estudos Africanos, Afro-brasileiros e Indígenas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;
- b) Programa de pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Ceará;
- c) Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Ceará do Instituto Federal do Ceará.

**IV – Demais Instituições convidadas:**

- a) Instituto Mirante de Arte e Cultura;
- b) Instituto Dragão do Mar.

§ 1º A coordenação das atividades do Comitê será exercida de forma compartilhada entre a Seir e a Secult.

§ 2º Caberá a cada órgão, entidade ou comunidade integrante do Comitê indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes das organizações da sociedade civil serão selecionados por meio de chamamento público realizado no Mapa Cultural do Ceará.

§ 4º 50% (cinquenta por cento) da participação da sociedade civil no Comitê será garantida a integrantes do interior do Estado.

§ 5º Os membros representantes das organizações negras serão indicados por seus responsáveis a coordenação do Comitê.

§ 6º O representante na condição de Tesouro Vivo será indicado pela Secult.

§ 7º A Secult publicará, no Diário Oficial do Estado, ato formalizando a designação dos membros do Comitê.

§ 8º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 9º O funcionamento do Comitê e suas competências serão tratadas em regimento interno aprovado por seus membros, conforme este Decreto.

§ 10 A Secult e a Seir poderão convidar para as reuniões do Comitê outras entidades e especialistas cuja presença seja considerada relevante para os temas em deliberação pelo Comitê.

**Art. 3º** A participação no Comitê não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 30 de MAIO de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

